



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

= LEI MUNICIPAL Nº. 4.582, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016 =

Que altera a redação do artigo 4º e 5º da Lei Municipal nº. 4.387, de 05 de agosto de 2013, que “Dispõe sobre a criação da **COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO**, para fins de apreciação do valor atribuído ao imóvel, para lançamento do **IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - “INTER-VIVOS”**, instituído no Artigo 8º, da Lei Municipal nº. 2.061/89, de 04 de maio de 1989, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 07.11.2016, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 4º, da Lei Municipal nº. 4.387, de 05 de agosto de 2013, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º - A Comissão Municipal de Avaliação, com a colaboração de representante do CRECI, CREA, CAU, Corretores de Imóveis e/ou Imobiliárias, regularmente inscritos nos órgãos competentes, devidamente cadastrados no Município, Cartório de Notas e/ou no Departamento de Engenharia, deverão elaborar a Planta Genérica de Valores de Terrenos e Construções, a qual será homologada e publicada através de Decreto do Prefeito do Município.”

Art. 2º. Altera o artigo 5º, da Lei Municipal nº. 4.387, de 05 de agosto de 2013, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 5º - A impugnação do valor fixado no Laudo de Avaliação Municipal, para efeito de cálculo do IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - “INTER-VIVOS”, A



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – *C.N.P.J.*- 44.919.918/0001-04

QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS, será endereçada ao(à) Secretário(a) da Fazenda do Município, acompanhada do respectivo Laudo de Avaliação Municipal do imóvel ou direitos transmitidos, instruídos com no mínimo 03 (três) Avaliações ou Pareceres Técnicos do(s) mesmo(s), elaborados por engenheiros, arquitetos, corretores de imóveis e/ou imobiliárias legalmente cadastrados no Município, o(a) qual decidirá sobre a mesma.”

Art. 3º. Permanecem em vigor as demais disposições legais contidas na Lei Municipal nº. 4.387, de 05 de agosto de 2013.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 7º dia do mês de novembro de 2016.

OSVALDO ALVES SALDANHA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

XISTO YOICHI YAMASAKI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO